

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC

DAS PARTES

- I. **ALPHA NOBILIS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.**, com endereço comercial na Rua Líbero Badaró, 293 , 30º andar, Conjunto D, Centro, São Paulo, CEP 01009-907, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.593.006/0001-08, autorizada de Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, doravante denominada “BRASTEL”; e
- II. **USUÁRIO**, pessoa física ou jurídica, identificada no Termo de Contratação, que figura como Anexo ao presente Instrumento, sendo parte integrante deste, doravante denominado ASSINANTE, quando ambos forem referidos em conjunto serão denominados Partes.

Têm entre si justo e contratado o que segue:

1. DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente contrato é regular as relações entre a BRASTEL e o ASSINANTE no que diz respeito à prestação, a partir dos Municípios de atuação da BRASTEL, do STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado), doravante denominado simplesmente “Serviço”.

2. DA FORMA DE ADESÃO

- 2.1 A adesão do ASSINANTE a este contrato se dará através de seu cadastramento nos sites da BRASTEL (www.alphanobilis.com.br ou www.brastel.com.br) ou através da central de relacionamento com o assinante (0800 770-33-44).
- 2.2 O ASSINANTE tem ciência de que, caso seja constatado o uso de informação incorreta, incompleta ou falsa pelo ASSINANTE, o presente Contrato poderá ser rescindido imediatamente, independentemente de notificação, sem prejuízo da adoção, por parte da BRASTEL, das medidas cíveis e criminais cabíveis.

3. PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. Pelo uso do Serviço, o ASSINANTE pagará à BRASTEL, correspondente ao uso do mesmo, conforme disposto na Tabela de Preços do Plano de Serviço, escolhido pelo ASSINANTE, na ocasião da contratação, amplamente divulgada pela BRASTEL e disponível ao ASSINANTE nos sites: www.alphanobilis.com.br e/ou www.brastel.com.br .
- 3.2. Os valores serão reajustados com base no IST (Índice do Setor de Telecomunicações) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.
- 3.3. A criação de novos tributos ou contribuições, alteração das alíquotas expressas nos Planos de Serviços ou novas interpretações pelas autoridades fiscais quanto à arrecadação de impostos serão refletidos de forma automática, majorando ou reduzindo, conforme o caso, o valor a ser faturado pelos serviços.
- 3.4. O pagamento se dará através das formas indicadas nos sites da BRASTEL, www.alphanobilis.com.br, e/ou www.brastel.com.br , ou ainda via 0800 770-33-44.
- 3.5. A contestação pelo ASSINANTE de valores cobrados pela BRASTEL, deverá seguir os seguintes procedimentos, em se tratando de plano de serviço pré-pago:

- 3.5.1. O ASSINANTE poderá questionar débitos contra ele lançados pela BRASTEL, pois o ASSINANTE acompanhará, de forma gratuita e em tempo real, o crédito pré-pago disponível para utilização;
- 3.5.2. A contestação poderá ser feita por telefone, correspondência ou via internet;
- 3.5.3. A contestação feita pelo ASSINANTE deve ser processada pela BRASTEL e receber um número de ordem a ser informado ao ASSINANTE para possibilitar o acompanhamento de sua solução por meio do Serviço de Atendimento ao Cliente da BRASTEL;
- 3.5.4. Em caso de improcedência, os créditos sofrerão abatimento dos débitos devidos;
- 3.5.5. Os valores contestados, reconhecidos como procedentes, serão restituídos ao ASSINANTE através de créditos adicionais, ou ainda, por outro meio indicado pelo ASSINANTE, de acordo com legislação vigente.
- 3.6. Em se tratando de plano de serviço pós-pago, o procedimento para contestação se dará da seguinte forma:
- 3.6.1. Caso o ASSINANTE deseje contestar apenas parte dos débitos lançados, deverá solicitar à BRASTEL a emissão de 2ª via da fatura para pagamento, na qual serão excluídos, em relação a 1ª via, os valores impugnados;
- 3.6.2. A cobrança da parcela impugnada será suspensa até que a BRASTEL examine o cabimento da contestação apresentada pelo ASSINANTE. A parcela incontroversa deverá ser paga na nova data de vencimento indicada na 2ª via da fatura, sob pena da caracterização do inadimplemento do ASSINANTE;
- 3.6.3. Caso o ASSINANTE conteste os débitos lançados em sua integralidade, sua cobrança será suspensa até que a BRASTEL examine o cabimento da contestação apresentada;
- 3.6.4. Nos casos dos itens acima, caso se verifique a improcedência total ou parcial da contestação feita pelo ASSINANTE, a BRASTEL poderá lançar os débitos que julga ainda existentes, acrescidos das penas previstas na Cláusula abaixo, na fatura referente ao período de prestação de serviços subsequente;
- 3.6.5. Em se verificando a improcedência da contestação feita pelo ASSINANTE, a BRASTEL poderá, a seu critério, cobrar pela emissão da 2ª via da fatura daquela resultante;
- 3.6.6. A contestação poderá ser feita por telefone, correspondência ou via internet.
- 3.7. A BRASTEL pode lançar no documento de cobrança, de forma clara e explícita, além dos valores devidos referentes às chamadas realizadas, os valores de serviços de valor adicionado, bem como de outras comodidades ou facilidades relacionadas com o serviço autorizado.
- 3.8. O ASSINANTE tem direito ao bloqueio da utilização de quaisquer comodidades ou facilidades não previstas no Plano de Serviço ao qual está, em até 5 (cinco) dias antes do vencimento.
- 3.8.1. O requerimento para bloqueio poderá ser feito por telefone, correspondência ou via internet.
- 3.9. É admitido o faturamento conjunto dos serviços de telecomunicações, distintos àqueles prestados pela BRASTEL, executados por outras prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo utilizados pelo ASSINANTE, como, por exemplo, as chamadas do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade Longa Distância, prestado por prestadoras escolhidas pelo ASSINANTE, desde que haja acordo entre a prestadora escolhida e a BRASTEL.

4. DAS PENALIDADES

4.1. O não pagamento da fatura no vencimento, sujeitará o ASSINANTE, independente de notificação judicial, às seguintes sanções:

4.1.1. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, aplicado sobre o valor total da fatura, calculado desde o dia seguinte ao do vencimento até a data do efetivo pagamento;

4.1.2. Multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor da fatura e cobrada uma única vez, devida a partir do 1º dia posterior ao vencimento da fatura; e

4.1.3. Atualização monetária do valor da fatura, calculada desde o dia seguinte ao do vencimento, até a data do efetivo pagamento, em função da variação do Índice Geral de Preços de Disponibilidade Interna (IGP-DI), ou qualquer outro que venha a substituí-lo.

4.2. O não recebimento da fatura de prestação de serviços pelo ASSINANTE, seja por extravio, ou qualquer outro motivo, não é justificativa para o não-pagamento, devendo, nessas hipóteses, o ASSINANTE entrar em contato imediato com a BRASEL, para verificação do valor devido e orientação sobre a efetivação do pagamento até a data de vencimento, sob pena de, não o fazendo, incorrer em todos os encargos moratórios.

4.3. O valor, a forma de medição e os critérios de cobrança dos serviços prestados estão estabelecidos no Plano de Serviço optado pelo ASSINANTE, no Termo de Contratação.

5. DIREITOS DO ASSINANTE

5.1. São direitos do ASSINANTE, sem prejuízo dos demais direitos garantidos pela regulamentação vigente e por este instrumento:

5.1.1. Inviolabilidade e sigilo de sua comunicação, salvo os casos previstos em Lei ou determinados judicialmente;

5.1.2. Privacidade nos documentos de cobrança;

5.1.3. Escolha da forma de pagamento dentre àquelas oferecidas pela BRASEL;

5.1.4. Solicitar a suspensão ou interrupção da prestação dos serviços nos termos da regulamentação;

5.1.5. Atendimento permanente e ininterrupto na central telefônica gratuita;

5.1.6. Acesso e fruição dos serviços dentro dos padrões de qualidade estabelecidos pela Anatel, tratamento não discriminatório e liberdade de escolha da prestadora de serviços em suas diversas modalidades;

5.1.7. Prévio conhecimento das condições de contratação e da prestação de serviços, inclusive alterações;

5.1.8. Detalhamento da fatura, nos termos da regulamentação;

5.1.9. Não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de descumprimento aos deveres estabelecidos neste contrato e na regulamentação vigente;

5.1.10. Resposta às reclamações e correspondências nos parâmetros estabelecidos pela Anatel;

5.1.11. Reparação de danos causados por violação de seus direitos;

5.1.12. Não ser obrigado a consumir serviços ou adquirir bens que não sejam de seu interesse;

5.1.13. Ter restabelecido o serviço a partir da quitação de débito ou acordo com a BRASTEL com a imediata exclusão de informação de inadimplência;

5.1.14. Comunicação prévia da inclusão do nome do ASSINANTE em cadastros de proteção ao crédito, condicionado à manutenção de seu cadastro atualizado junto à prestadora;

5.1.15. Ter seu crédito ativado no ato do registro da aquisição junto a prestadora ou quando de sua primeira utilização, no caso de cartão, permanecendo à disposição do ASSINANTE por 6 meses, na forma da legislação.

6. DEVERES DO ASSINANTE

6.1 São deveres do ASSINANTE, sem prejuízo dos demais deveres estabelecidos pela regulamentação vigente e por este Instrumento:

6.1.1. Efetuar o pagamento referente à prestação do serviço;

6.1.2. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais junto à BRASTEL;

6.1.3. Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e a rede de telecomunicações;

6.1.4. Responsabilizar-se pela aquisição, manutenção e proteção de sua rede interna, incluindo os equipamentos terminais que devem ter certificação ou aceite expedido pela ANATEL;

6.1.5. A utilizar terminais que obedeçam aos padrões e características técnicas estabelecidas nas normas e regulamentos aplicáveis.

7. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

7.1. A BRASTEL manterá Central de Atendimento gratuito ao usuário, com funcionamento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados.

7.2. A Central de Atendimento da BRASTEL está apta para receber, processar e adotar as providências cabíveis às solicitações, comunicações e reclamações realizadas pelo ASSINANTE.

7.2.1. Todas as reclamações, comunicações, dúvidas ou solicitações do ASSINANTE deverão ser realizadas diretamente à Central de Atendimento da BRASTEL por meio do 0800 770-33-44 (ou outro a ser amplamente divulgado pela BRASTEL), ou, ainda, via correio eletrônico dirigido ao endereço: www.alphanobilis.com.br ou www.brastel.com.br.

7.3. O ASSINANTE poderá acompanhar o andamento de sua reclamação e/ou solicitação mediante telefonema à Central de Atendimento da BRASTEL, bastando, para tanto, informar o número de ordem da solicitação e/ou reclamação que lhe for indicado pela BRASTEL.

7.4. A BRASTEL informará ao ASSINANTE, nos prazos definidos pelo PGMQ-STFC, quanto às providências adotadas em função da sua solicitação e/ou reclamação.

8. DO PLANO DE SERVIÇO

8.1. O ASSINANTE tem direito ao Serviço Telefônico Fixo Comutado no Plano Básico de Serviço, podendo, entretanto, optar por um Plano Alternativo de Serviço, conforme a relação de Planos de Serviços ofertados em seu site.

8.2. O ASSINANTE opta por sua livre e espontânea vontade, junto à BRASTEL, pelo Plano de Serviço assinalado no Termo de Contratação.

8.3. O ASSINANTE obriga-se a cumprir todas as obrigações e condições pertinentes ao Plano de Serviço escolhido, e a este Contrato.

- 8.4. Para qualquer tipo de Plano de Serviço escolhido, somente o ASSINANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar ao Serviço de Atendimento ao Cliente da BRASEL a transferência de Planos de Serviços dentre aqueles por ela ofertados, observadas as condições dispostas neste Instrumento e nos planos contratados.
- 8.5. Na hipótese de o ASSINANTE solicitar a transferência de Plano de Serviço, o ASSINANTE tem ciência de que, até a efetivação de tal transferência por parte da BRASEL, permanecerão válidos e exigíveis as tarifas, preços e demais encargos referentes ao Plano de Serviço ainda em vigor.
- 8.6. A BRASEL poderá extinguir, ou mesmo alterar, total ou parcialmente, a qualquer momento, qualquer um de seus Planos de Serviços, devendo para tanto efetuar a comunicação em jornal de grande circulação.
- 8.7. Todos os Planos de Serviços vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da sua publicação.
- 8.8. A opção por Plano de Serviço na modalidade pré-paga sujeitará o ASSINANTE à regulamentação específica.

9. DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO

- 9.1. O prazo da contratação realizada pelo ASSINANTE respeitará o prazo de vigência do Plano de Serviço contratado.
- 9.2. O presente Contrato será extinto nas seguintes situações:
- 9.2.1. De imediato, quando do decurso do prazo de vigência do Plano de Serviço;
- 9.2.2. Mediante denúncia por parte do ASSINANTE, desde que comunicada à BRASEL com 30 (trinta) dias de antecedência da data a qual intenciona a cessação da prestação do Serviço;
- 9.2.3. Em 30 (trinta) dias da divulgação da extinção do Plano de Serviço, sendo certo que nesta hipótese o ASSINANTE será migrado automaticamente para o Plano que vier a substituí-lo;
- 9.2.4. O ASSINANTE está obrigado a efetuar o pagamento dos valores referentes ao Serviço prestado até a data da efetiva extinção do Contrato.
- 9.3. Sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, a BRASEL poderá rescindir o presente Contrato nos casos de utilização do Serviço pelo ASSINANTE de forma fraudulenta ou com o propósito de lesar terceiros ou a própria BRASEL. Durante a apuração desses fatos, a BRASEL terá o direito de suspender a prestação do Serviço. Em qualquer hipótese, o ASSINANTE fica obrigado a pagar pelo Serviço prestado até a data da sua efetiva interrupção.
- 9.4. O término do Contrato não eximirá o ASSINANTE do pagamento das notas fiscais/faturas eventualmente pendentes de quitação, devidas em decorrência do Serviço prestado e não pago.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O ASSINANTE declara, neste ato, que possui pleno conhecimento do escopo da prestação do Serviço objetivado neste Contrato e de todas as informações necessárias ao bom uso do mesmo.
- 10.2. A falta ou atraso, por qualquer das partes, na execução de qualquer direito oriundo do presente Contrato não implicará em renúncia ou novação, devendo ser interpretado como mera liberalidade, podendo o direito ser exercido a qualquer tempo, a não ser que as partes, de mútuo acordo, disponham expressamente o contrário.

10.3.O presente contrato encontra-se disponível nos sites da BRASTEL (www.alphanobilis.com.br e www.brastel.com.br) e registrado no Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Barueri., sob o nº 518356.

10.4. Se qualquer dispositivo deste Contrato for considerado, por um Juízo competente, contrário à lei, o referido dispositivo deverá ser aplicado na maior extensão permitida, permanecendo os demais dispositivos em pleno vigor e eficácia.

11. DA SUCESSÃO E DO FORO

11.1. O presente Contrato obriga herdeiros e/ou sucessores, hoje e a qualquer tempo, sendo eleito o foro Central da Comarca São Paulo como o competente para dirimir eventuais dúvidas na interpretação ou na execução deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.